PROJETO DE LEI 048/2023

DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de PLANALTO/SP e dá outras providências.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art . 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de PLANALTO/SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo , exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade .

Art . 2º- A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte , ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

PARAGRAFO UNICO. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art . 3°- Para os fins dessa lei , consideram- se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4°- São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de PLANALTO/SP:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II -garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Indice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

V- proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, a o esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art . 5º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Coordenadoria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art . 6º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Art . 7° A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Departamento Municipal de Educação de Planalto/SP..

Art . 8°- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 31 de outubro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental em intrituições da refe pública de ensino do município de Planalto/SP.

A Educação em Tempo Integral já está em pauta há 60 anos, desde o período da segunda república no "Manifesto dos Pioneiros" no ano de 1932, que coloca em discussão a organização de sistema escolar único, laico público e obrigatório para todos. É assegurada pela Constituição Federal de 1988 (Art. 205, 206 e 227), pelo ECA (Lei nº 8.069/90) e pela (art. 34, §2º da lei 9.394/96). Somente a partir de 2001, com a aprovação do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 10.172/2007, é retomada com maior ênfase a idéia de implantar a Educação Integral como recurso necessário para a formação do cidadão íntegro no ensino fundamental e também na Educação Infantil.

A Educação em Tempo Integral é uma proposta de amplicação de jornada escolar cujo principal objetivo é ampliar tempo, espaços escolares e oportuidades de aprendeizage, visando a formação integral das crianças e adolescentes, matriculados nas intituições de endino da refe pública municipal de ensino de Planalto.

Dentre as finalidades da Educação em tempo integral, podemos elencar:

- **A democratização da oferta de atividades para a formação integral, por meio da ampliação da jornada escolar, para estudantes do Ensino Fundamental;**

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

- Viabilizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades pedagógicas complementares, que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados e que davoreçam o desenvolvimento humano integral dos estudantes;
- Cria um ambiente educativo que considere as experiências e os saberes dos estudantes, possibilitando-lhes a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento do estudo e da pesquisa;
- Possibilitar a ampliação do tempo para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO/SP

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br